



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM OU À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

CONCORRÊNCIA N.º 002/2023

TIPO: Técnica e Preço

ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob n.º 05.033.844/0001-52, contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE n.º 532.0113868-2, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco N, 10.º Andar do Ed. OAB, CEP 70070-913, Asa Sul, por meio de sua representante legal (procuração) **MARTA SIMÕES DE LARA**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório acima indicado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em relação a decisão da r. Comissão Técnica que **HABILITOU** as empresas MORINGA, BRAVA, PARTNERS, KLINT, AIS, APEX, ICOM, INPACTO e BRASIL 84, nos termos que seguem:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cumpre observar a tempestividade deste recurso, porquanto a ata de julgamento foi publicada no dia 03.05.2024 e, nos termos da legislação aplicável, o aludido recurso precisa respeitar o prazo de 5 dias úteis.

Assim, protocolado o recurso até o dia 10.05.2024, resta hialina sua tempestividade.

II - DOS FATOS

O CFM instaurou procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital.**

Em procedimento próprio, após a 1ª sessão onde todas empresas interessadas em participar do certame, compareceram para entrega dos envelopes. Como houve a entrega de envelope por meio de protocolo, houve o entendimento de que a habilitação seria analisada em momento posterior, com a divulgação em sessão pública.

Em ato contínuo, na 2ª sessão, foram habilitadas as empresas acima indicadas.

No mesmo ato, conforme o registro em Ata, houve a retificação do nome de um dos membros da subcomissão técnica. Ao tomar conhecimento de que o Sr. Mateus Braga faria parte do processo, a recorrente impugnou a indicação.

Em decorrência da habilitação das empresas **L2W3 DIGITAL, BRAVA, KLINT, AIS, APEX e BRASIL 84**, a empresa IComunicação apresenta suas razões por entender que não merece prevalecer a decisão da Comissão, conforme a seguir:

DA RESPONSABILIDADE LEGAL DA R. COMISSÃO TÉCNICA. ANÁLISE OBJETIVA DOS QUESITOS E SUBQUESITOS. ATRIBUTOS CONSTANTES DO EDITAL. NÃO FAVORECIMENTO DE NENHUMA EMPRESA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Antes de adentrar ao mérito do presente recurso, necessário se faz lembrar que a r. Comissão Técnica, ao ser nomeada para compor a Comissão de Licitação, seja ela temporária ou não, deve sempre observar que recai sobre si, uma enorme responsabilidade legal quanto a escolha da empresa que irá representar e corresponder ao processo que busca **a melhor qualidade com o melhor preço**.

Nesta fala, não podemos deixar de lembrar a necessidade de se analisar todos os documentos de forma objetiva, não fugindo das regras inseridas, evitando com isso que possa existir algum favorecimento às empresas participantes.

E, visando essa máxima de que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado, que a empresa recorrente apresenta suas razões de mérito, entendendo que houve análise equivocada por parte r. Comissão Técnica que agindo contrariamente aos ditames do edital, habilitou 6 (seis) empresas que não cumpriram com as regras do certame.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

EDITAL – VINCULAÇÃO – NORMAS E FORMALISMO. JULGAMENTO OBJETIVO. HABILITAÇÃO.

De acordo com o Edital, todas as empresas precisam apresentar os documentos de habilitação, constantes nos itens 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9.

Assim, inicialmente, de acordo com item 9.6 – **habilitação jurídica**, as empresas deveriam apresentar os seguintes documentos:

9.6 **Habilitação Jurídica:**

- 9.6.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.6.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

14

IGAS 616 Lote 115 | CEP: 70200-760 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | <http://www.portaumedico.org.br>



aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

- 9.6.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 9.6.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- 9.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No que tange a **qualificação fiscal e trabalhista**, o item 9.7 determina que as empresas deveriam apresentar o que segue:

9.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.7.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- 9.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15

IGAS 616 Lote 115 | CEP: 70200-760 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | <http://www.portaimedico.org.br>



- 9.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual; e
- 9.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

Nesse passo, observando os subitens referentes a regularidade fiscal e trabalhista, percebe-se que deveria ser apresentado o **cartão do CNPJ, Certidão Conjunta perante a Fazenda Federal, a CNDT, a Prova de Inscrição de Contribuintes Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.**

Analisando os documentos apresentados pelas empresas, verifica-se que a empresa **MORINGA / L2W3 DIGITAL** e **BRAVA** não apresentaram o item 9.7.5, qual seja a **Prova de Inscrição de Contribuintes Estadual.**

De acordo com o Edital, a empresa poderia apresentar os documentos por meio do SICAF ou por meio de via impressa, junto ao Invólucro de Habilitação.

Entretanto, essa condição não existe em relação a Prova de Inscrição de Contribuintes Estadual pois esse documento não faz parte dos documentos constantes no SICAF e deveria ser apresentada fisicamente junto aos documentos necessários para a habilitação.

As empresas recorridas MORINGA / L2W3 DIGITAL e BRAVA cometeram o erro de não inserir tal documento no envelope e com isso, deixaram de cumprir a regra do edital devendo para tanto serem INABILITADAS.

Para a certeza do que se argumenta, de acordo com os documentos digitalizados, não há a prova de inscrição estadual requerida, vejamos:

EMPRESA MORINGA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
L2W3 DIGITAL LTDA
CNPJ: 08.248.222/0001-08

CAIXA
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Inscrição: 08.248.222/0001-08
Razão Social: L2W3 DIGITAL LTDA
Endereço: TR. DA TRAVESSA DO SOL, 1700 LOTA 1 | PARLAMENTO TERMO / ZONA INDUSTRIAL, FERRAS/PA, CEP: 13.048-000.
Validade: 03/04/2024 a 04/05/2024
Certificação Número: 202404050213011663503
Informação obtida em 12/04/2024 14:50:14

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA
L2W3 DIGITAL LTDA
CNPJ: 08.248.222/0001-08
Data: 03/04/2024 14:50:14

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
L2W3 DIGITAL LTDA
CNPJ: 08.248.222/0001-08
Data: 03/04/2024 14:50:14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
L2W3 DIGITAL LTDA (INSCRIÇÃO E FILIASIS)
CNPJ: 08.248.222/0001-08
Data: 03/04/2024 14:50:14

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA
L2W3 DIGITAL LTDA
CNPJ: 08.248.222/0001-08
Data: 03/04/2024 14:50:14

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Em continuidade, no item 9.9 e seguintes do Edital, as empresas deveriam comprovar a qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

- a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o Objeto desta concorrência;
 - I. a(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas na alínea "a" deverão ser apresentadas de assinados, com telefone de identificação e/ou e-mail dos representantes dos respectivos declarantes informando que a licitante presta ou prestou (nos últimos 36 meses) serviços adequados ao Objeto da licitação, como empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital, em consonância com a relação dos Produtos e Serviços Essenciais previsto no ANEXO II do Edital.

- b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao Objeto da licitação;
 - I. a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao Objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão Especial de Licitação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação; e
 - II. o profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços Objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

De acordo com o edital, a empresa deverá comprovar a sua capacidade técnica por meio de atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Além disso, de acordo com o item 3.16, inciso II, do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar para cumprimento das exigências a experiência mínima de 1 (um) ano na execução de pelo menos 5 (cinco) dos Produtos e Serviços previstos nos subitens 3.1,4.1,4.2, 6.1 e 9.1 do Anexo III, Termo de Referência, quais sejam:



ANEXO III

PLANILHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS (MÉDIA) DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Produto	Complexidade	Quant. Anual Prevista	Quantidade Contratual Máxima	Valor unitário MÉDIA
1. DESIGN					
1.1	Criação/Adequação de Layout de Propriedade Digital	Baixa	1	12	R\$ 6.753,53
		Média	1	12	R\$ 11.269,15
		Alta	1	12	R\$ 18.807,52
1.2	Branding Digital	Baixa	2	32	R\$ 34.773,30
		Média	1	12	R\$ 25.651,93
		Alta	1	12	R\$ 43.362,55
1.3	Manual de Identidade Digital/Guia de Estilo		2	12	R\$ 70.176,96
		Key Visual	6	80	R\$ 98.1213,49
2. APRESENTAÇÃO					
2.1	Apresentação	Baixa	3	24	R\$ 12.539,04
		Média	2	12	R\$ 15.648,42
		Alta	1	12	R\$ 12.931,45
3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO					
3.1	Planejamento Estratégico de Comunicação Digital		1	12	R\$ 48.411,06
		Mapas de Presença digital			
3.2		Baixa	1	12	R\$ 19.874,43
		Média	2	6	R\$ 57.413,42

124

S/AZ 616 Lote 115 | CEP: 70000-760 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 8900 | <http://www.socotamedia.com.br>



		Alta	1	6	R\$ 36.273,09
3.3	Planejamento de conteúdo		2	20	R\$ 45.198,66
4. PLANEJAMENTO TÁTICO					
4.1	Planejamento tático de conteúdo para projeto		4	24	R\$ 75.714,66
		Arquitetura de Propriedade Digital			
4.2		Baixa	2	12	R\$ 38.690,89
		Média	1	12	R\$ 35.054,61
5. METRICAS E AVALIAÇÕES					
5.1	Desempenho de Redes Sociais	Baixa	6	24	R\$ 112.586,61
		Média	2	16	R\$ 58.674,17
		Alta	1	16	R\$ 46.857,53
5.2	Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes	Baixa	3	12	R\$ 40.749,70
		Média	1	12	R\$ 21.443,74
		Alta	1	12	R\$ 35.072,73
6. CONTEUDO					
6.1	Produção de conteúdo para propriedades digitais	Baixa	4	48	R\$ 199.468,07
		Média	6	64	R\$ 629.607,36
		Alta	2	24	R\$ 393.321,39
7. MATERIAL GRÁFICO DIGITAL					
7.1	Projeto gráfico para publicação digital		3	24	R\$ 63.703,88
		Diagramação/Editoração de Publicações Digitais			
7.2		Baixa	5	36	R\$ 50.739,38
		Média	3	24	R\$ 53.379,67
		Alta	2	18	R\$ 57.546,76
8. AUDIOVISUAL					
8.1	Fotografia				



8.10	Vídeo de animação - Motion Design	Baixa	12	120	R\$ 270.114,55
		Média	6	72	R\$ 188.695,77
		Alta	3	48	R\$ 144.649,07
8.11	Edição/Reedição de vídeo	Baixa	8	120	R\$ 78.012,00
		Média	4	48	R\$ 68.855,52
		Alta	2	32	R\$ 50.723,68
8.12	Criação de vinheta		6	64	R\$ 41.914,38
		Libras em Vídeo			
8.13		Baixa	3	48	R\$ 25.898,92
		Média	2	32	R\$ 25.406,36
		Alta	1	24	R\$ 20.608,07
9. REDES SOCIAIS					
9.1	Gestão e interação de redes sociais		12	80	R\$ 1.066.268,76
		Monitoramento on-line			
9.2		Baixa	8	60	R\$ 530.618,14
		Média	3	60	R\$ 385.406,62
		Alta	1	60	R\$ 219.903,60

A "Quantidade Anual Prevista" se refere ao volume mínimo desejado para ser executado em um ano, sem a necessidade de obrigações contratuais. A "Quantidade Contratual Máxima" representa o volume máximo que o contrato pode acomodar durante o período de sua

Isso impõe que as empresas apresentem seus atestados com esses serviços e produtos para que sejam habilitadas no certame, com o cumprimento das regras editalícias.

Assim, observa-se que nos documentos constantes no processo, a empresa **BRAVA** não apresentou o atestado de capacidade técnica relacionado ao item 4.1 e também, ao item 3.1, vejamos:

Clinica Popular de Especialidades - VIVA

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

À BRAVA COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.079.780/0001-02

Eu, Vinicius de Oliveira Mota, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14954069 e inscrito no CPF sob o nº 00373100010, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica Clínica Popular de Especialidades Viva Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36327174-000100, com sede no SCS, quadra 6, Edif. José Severo, Lote 616 - Aça Sul - Brasília - DF, venho por meio desta declarar que a BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.780/0001-02, presta serviços de publicidade em meu nome e representação.

Os serviços de comunicação digital compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente pela BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., incluindo, mas não se limitando a:

- Prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- Criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas e/ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;
- Moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais; e
- Monitoramento e estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com os termos contratuais estabelecidos entre as partes, e reconheço a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela BRAVA COMUNICAÇÃO LTDA.

Esta declaração é prestada de boa-fé e para os devidos fins.

Atenciosamente,
 Vinicius de Oliveira Mota
 Vinicius de Oliveira Mota

river shopping

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

À BRAVA COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.079.780/0001-02

Eu, Monique Almeida Amorim, Brasileira, Divorciada, portadora da cédula de identidade nº 7779240 80 e inscrito(a) no CPF sob o nº 904.014.505-97, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica Associação dos Lojistas do River Shopping, inscrita no CNPJ sob o nº 01.147.873/0001-94, com sede à Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, 100 - Centro - Petrópolis - PE, venho por meio desta declarar que a BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.780/0001-02, presta serviços de publicidade em meu nome e representação.

Os serviços de comunicação digital compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente pela BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., incluindo, mas não se limitando a:

- Prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- Criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do CFM, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas e/ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;
- Moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais; e
- Monitoramento e estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com os termos contratuais estabelecidos entre as partes, e reconheço a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela BRAVA COMUNICAÇÃO LTDA.

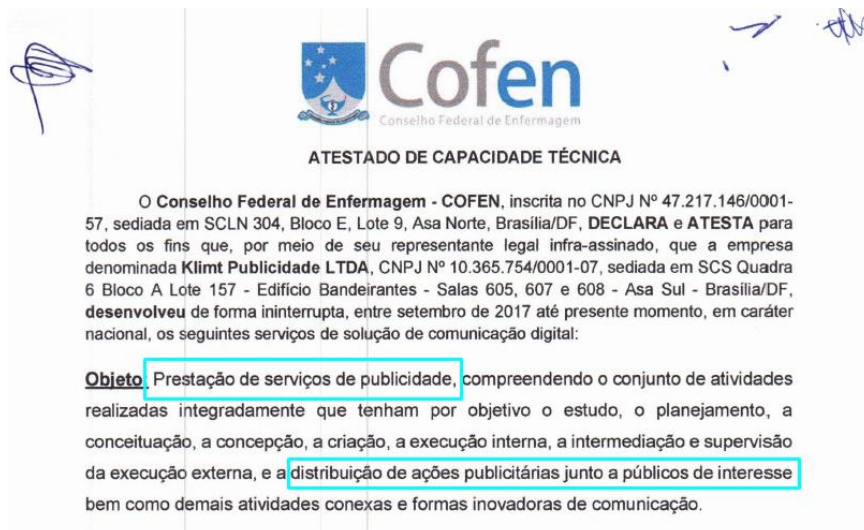
Esta declaração é prestada de boa-fé e para os devidos fins.

Atenciosamente,
 Monique Almeida Amorim
 CPF nº 014 505 97

Portanto, nota-se com os atestados juntados que não houve a comprovação do planejamento tático de conteúdo e planejamento estratégico de comunicação digital. Que nada tem a ver com a palavra Planejamento, expressa sem vínculo ao conteúdo ou estratégia.

E pior, os atestados não estão assinados, seja digitalmente ou em sua via original, não cumprindo, ainda, a regra inserida no inciso I, alínea a do item 9.9.1 do Edital que afirma a necessidade de **conter a assinatura, o telefone de identificação e/ou email.**

No que tange a empresa **KLIMT**, o objeto do atestado apresentado não se refere a comunicação digital, visto que o **seu contrato com o COFEN é de publicidade.** Nota-se que o objeto inserido no atestado refere-se a publicidade, o que causa certa estranheza, senão vejamos:



Desta forma, o referido atestado não merece ser aceito como comprovante de experiência e prestação de serviços de comunicação digital. Lembramos que o CFM realizou duas concorrências em 2024. Uma para Publicidade e Propaganda e essa, de Comunicação Digital. Ou seja, os atestados de publicidade seriam bem-vindos na outra concorrência realizada pelo Conselho e não faz comprovação ao objeto agora supracitados.

Ressalta-se que a Secretaria de Comunicação da Presidência da República, SECOM, realizou em 24/04, 2ª. sessão da concorrência de Comunicação Digital e teve-se como critério de inabilitação empresas que apresentaram atestados de publicidade que não comprovam experiência no objeto de Comunicação Digital. Portanto, o órgão governamental de maior relevância neste tema, Comunicação, tem exemplarmente compreendido a diferença entre Publicidade x Comunicação Digital x Assessoria de Imprensa (Comunicação Corporativa).

Da mesma maneira se comporta em relação ao atestado da CASA EMBRAPA:

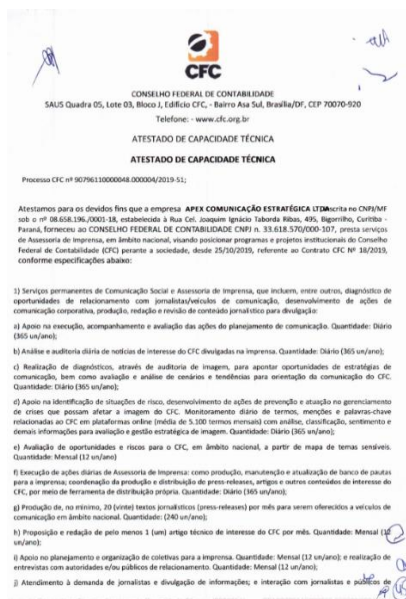
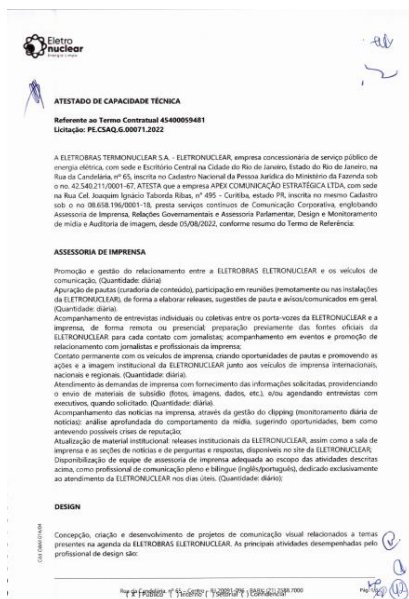
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CASEMBRAPA), inscrita no CNPJ Nº 08.097.092/0001-81, sediada em PRQ Parque Estação Biológica s/nº, parte térreo, Bloco "A", final W3 Norte, bairro Asa Norte, CEP 70.770-901, Brasília/DF, **DECLARA e ATESTA** para todos os fins, por meio de seu representante legal infra-assinado, que a empresa denominada **Klimt Publicidade LTDA**, CNPJ Nº 10.365.754/0001-07, sediada em SCS Quadra 6 Bloco A Lote 157 - Edifício Bandeirantes - Salas 605, 607 e 608 - Asa Sul - Brasília/DF, desenvolveu de forma ininterrupta, em caráter nacional, entre março de 2022 até fevereiro de 2024, os seguintes serviços de solução de comunicação digital:

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse bem como demais atividades correlatas e formas inovadoras de comunicação.

Além disso, o que também merece reflexão é no tocante aos textos de ambos os atestados. São IDÊNTICOS, trazendo as mesmas complexidades, mesmos serviços e produtos e assinados quase que no mesmo dia pelos gestores. Tal fato deve ser considerado para não reconhecer os comprovantes como aptos a atestar o efetivo serviço prestado pela empresa.

Em relação a **APEX BRASIL**, verifica-se que a empresa é focada em Assessoria de Imprensa que não pode ser confundido com Comunicação Digital pretendida no edital, não merecendo o reconhecimento de que atua e presta serviços no digital.

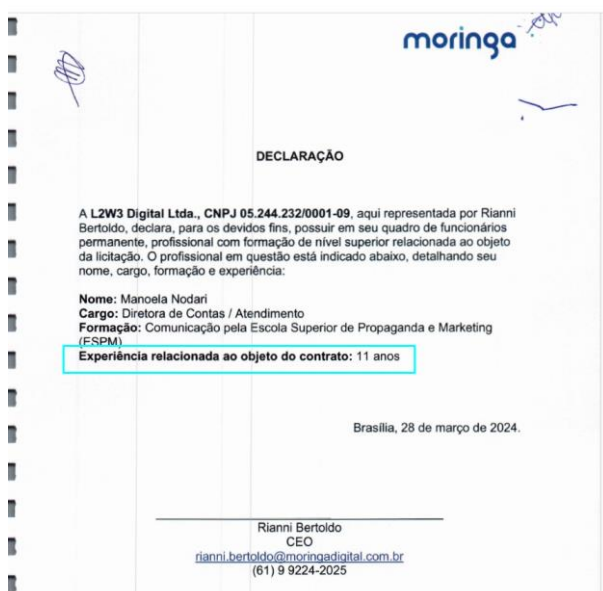


Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **AIS** também não cumprem com as regras do edital, pois não preenchem os 5 itens constante da tabela, bem como também são focados em Assessoria de Imprensa e não contemplam o período mínimo de 1 (um) ano de execução nos últimos 36 meses.

E nesse mesmo passo, a empresa **BRASIL 84** de todos os atestados apresentados, somente 1 (um) pode ser considerado, pois os demais não contemplam o prazo de 1 ano e se referem a comunicação tradicional e não digital. Em relação ao atestado do Sindicato dos Professores de MG iniciou em 2014, contudo não informa se ainda mantém a empresa como sua agência ou quando os serviços cessaram, deixando em aberto a questão do prazo. Assim, não merece ser considerado para fins de comprovação, já que o prazo de no mínimo 1 (um) ano de execução nos últimos 36 meses não pode ser provado.

Por último, ainda relacionado com a capacidade técnica, as empresas deveriam comprovar em seu quadro permanente, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação. A demonstração deveria ser feita por meio da descrição da experiência do profissional indicado para avaliação da r. Comissão.

No tocante a indicação do profissional, a empresa **MORINGA/L2W3 DIGITAL** não comprovou a experiência do profissional de acordo com o edital, vejamos a forma como a empresa apresentou:



A **L2W3 Digital Ltda.**, CNPJ 05.244.232/0001-09, aqui representada por Rianni Bertoldo, declara, para os devidos fins, possuir em seu quadro de funcionários permanente, profissional com formação de nível superior relacionada ao objeto da licitação. O profissional em questão está indicado abaixo, detalhando seu nome, cargo, formação e experiência:

Nome: Manoela Nodari
Cargo: Diretora de Contas / Atendimento
Formação: Comunicação pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM)

Experiência relacionada ao objeto do contrato: 11 anos

Brasília, 28 de março de 2024.

Rianni Bertoldo
CEO
rianni.bertoldo@moringadigital.com.br
(61) 9 9224-2025

Verifica-se que a experiência foi demonstrada apenas com a informação do tempo de 11 anos, nada além. De acordo com o edital, a empresa deveria ter descrito a experiência da pessoa indicada, em forma de Currículo, para que a r. Comissão pudesse avaliar. Assim, não cumpriu com os ditames legais merecendo a sua inabilitação.

E ainda, não foi comprovado vínculo alínea b, subitem 9.9.1 do edital deste profissional com a empresa. Ou seja, a conformidade se daria por "Contrato Social" ou "Cópia da CT" ou "Contrato de Prestação de serviços". O que não foi apresentado.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A vinculação ao edital é crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na proposta mais vantajosa para a administração pública.

Outro não é o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. “O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório” (STJ, 2.^a Turma, Resp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EDITAL N.º 045/2019 DO DEER/MG - INABILITAÇÃO DE EMPRESA - COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE - ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - NÃO PREENCHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. - Para a concessão da ordem mandamental é imprescindível que o direito seja comprovado de imediato, sem a necessidade de dilação probatória, que não é a própria do rito célere do mandamus - De acordo com o art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, deverá o concorrente demonstrar, para fins de habilitação em procedimento licitatório, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - A inscrição junto ao cadastro de contribuinte estadual ou municipal (art. 29, inciso II, da Lei de Licitações) não se confunde com a comprovação da regularidade fiscal (art. 29, inciso III), a qual se dará, inexoravelmente, pela apresentação de certidão negativa de débitos. (TJ-MG - AC: 10000205380942003 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 24/06/2021, Câmaras Cíveis / 19^a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/06/2021).

Desta forma, outro não pode ser o entendimento quanto a necessidade de reconhecer que as empresas não cumpriram com as regras contidas no edital e a decisão da r. Comissão viola os princípios norteadores do processo licitatório.



DO PEDIDO

Diante ao exposto, a **IComunicação Integrada** requer seja conhecido o presente recurso e, após a análise, seja totalmente provido para reconhecer a **inabilitação das empresas MORINGA/L2W3 DIGITAL, KLIMT, AIS, BRASIL 84, APEX E BRAVA**, uma vez que não cumpriram devidamente com as regras do edital, ao não entregarem no caderno específico os documentos comprobatórios, não cabendo falar em formalismo exacerbado, sob pena de buscar na justiça o direito assegurado.

Termos em que
Espera Deferimento.
Brasília/DF, 06 de maio de 2024.

MARTA SIMÕES DE LARA
CPF 032.818.817-42
DIRETORA DE NOVOS NEGÓCIOS
REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO